

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 79

Processo nº 23086.009425/2020-39

Interessado: Vice-Reitoria, Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 324ª reunião, sendo a 162ª sessão ordinária do Consu realizada em 31 de março de 2023, após discutir o ASSUNTO 61/2022- Processo: 23086.009425/2020-39 - Processo Administrativo Disciplinar Discente nº 23086.009425/2020-39, referente à investigação de possível Fraude em Cotas no Curso de Medicina/UFVJM, o conselho deliberou, por ampla maioria (trinta e dois votos contrários) registrando-se quatro votos favoráveis, em indeferir o recurso apresentado, conforme motivações que seguem:

votação nominal e motivada:

Relator - Felipe Imidio: “Diante de tudo que já foi exposto e em consonância com os pareceres da PGF, meu voto é pelo não deferimento do recurso apresentado pela defesa da recorrente, por entender que a situação de fraude enseje uma devida reparação, esta contida na decisão do reitor e adicionalmente solicito que o Consu envie recomendação ao Consepe acerca da necessidade de criação de uma resolução que altere a resolução Consepe 26 de 2018, adicionando os procedimentos indicados pela PGF neste processo no que concerne ao ressarcimento financeiro à instituição, em casos de comprovadas fraudes nos ingressos de discentes por meio de cotas PPI e onde a constatação ocorrer após a diplomação dos mesmos e no que diz respeito à sugestão de modificação Ministério Público Federal, solicito que seja adicionado a recomendação da prestação de serviços comunitários gratuitos na área de formação da recorrente, em hospital da rede pública ou unidade de pronto atendimento com o acompanhamento pelo MPF, é isso.”

Diretor da Faculdade de Ciências Sociais, Aplicadas e Exatas - Agnaldo Keiti Higuchi: “Voto pelo não deferimento do pedido da recusante com base nos argumentos do relator.”

Representante dos Técnicos Administrativos - Alberto Pereira de Souza: “Essa questão, eu considero ela extremamente difícil, polêmica e com um voto realmente que eu sempre fico em dúvida como preferi-lo, a tempos atrás eu fui relator de um processo semelhante, e era um processo parece-me com algumas diferenças, onde eu inclusive me manifestei como relator favorável à discente naquela época, eu particularmente tenho muita dúvida e gostaria inclusive saber, porque provavelmente esse processo vai para níveis judiciais e eu gostaria de saber realmente qual seria o entendimento final da justiça em relação a ele. Principalmente em função do parecer da PGF, que consta no relatório muito bem feito pelo meu colega Imidio, eu vou votar com o relator, tá certo, eu vou votar com o relator no sentido de não acatar o pedido da defesa da discente, então em síntese eu Alberto Pereira de Souza representante dos técnicos administrativos no Consu, voto conforme o parecerista, no que se concerne a negação do recurso pela discente M.G, obrigado e boa tarde a todos.”

Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias - André Cabral França: “Eu também voto em favor do relator e do parecer da PGF, pelo não deferimento do recurso apresentado pela defesa da recorrente, obrigado.”

Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - André Rodrigo Rech: “Eu vou acompanhar o voto do relator, André Rodrigo Rech representante da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades, sustentado pelos argumentos que ele apresenta no decorrer de um parecer muito bem feito pelo qual eu o parabeno também, muito obrigado.”

Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias - Angelo Danilo Faceto: “Eu voto acompanhando o parecer do relator, sustentado pelos argumentos que foram apresentados no dia de hoje.”

Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - Cláudio Eduardo Rodrigues: “Nego o recurso da recorrente, levando em consideração o parecer apresentado pelo relator e pelo fato de que tanto no item 3.3.3 e no item 3.3.5, afirma claramente a possibilidade da aplicação de penalidade posterior, quando da informação de que o candidato prestou informação falsa e considerando que as duas comissões de heteroidentificação, atestaram que a então candidata não atendia os requisitos previstos na legislação, eu recuso o recurso dela.”

Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em humanidades - Davidson Afonso Ramos: “Primeiramente eu gostaria de parabenizar o brilhante trabalho feito pelo relator Felipe Imidio, realmente um relatório perfeito e esclarecedor, sendo assim, eu acompanho o voto do relator, negando provimento ao recurso da recorrente, é como voto, obrigado.”

Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - Alexandre Faissal Brito: “Voto acompanhando o relator, ao qual parabeno pelo excelente trabalho, é assim que eu voto, obrigado.”

Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - Heron Laiber Bonadiman: “Voto pelo não acolhimento do recurso, com base nos argumentos apresentados pelo relator, o Felipe Imidio, ao qual parabeno pelo relatório.”

Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - Jairo Lisboa Rodrigues: “Eu voto pelo indeferimento do pedido da recusante, os motivos, acompanhando o parecer do relator.”

Reitor - Janir Alves Soares: “Eu voto com o relator e mantendo a decisão inicial já manifestada nos autos.”

Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - Jaqueline Maria da Silva: “Gostei muito do trabalho do Felipe, desejo parabenizá-lo, ficou muito bom e ajudou muito a representar o voto aqui dos docentes do ICET pelo não deferimento, então eu voto de acordo com o parecer do relator.”

Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias - Joerley Moreira: “Voto acompanhando o parecer do relator com as devidas justificativas.”

Representante dos Técnicos Administrativos - Jorge David de Oliveira: “Voto seguindo o relator pelo indeferimento do recurso, pelas razões apresentadas no relatório muito bem feito, é o voto”

Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas - Josiane Magalhães Teixeira: “Eu voto pelo não provimento do recurso da recorrente, acompanhando o voto do relator sustentado pelos argumentos apresentados em seu parecer.”

Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Karine Taís Aguiar Tavano: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando na íntegra os argumentos do relator e as suas sugestões.”

Vice-Diretora do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - Karla Aparecida Guimarães Gusmão: “Voto contrário à solicitação acompanhando as motivações e argumentos apresentados pelo relator do processo.”

Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia - Libardo Andrés Gonzáles Torres: “Eu voto pelo não acolhimento do recurso, baseado nas justificativas do relator a quem parabeno pelo relatório

realizado.”

Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia - Manoel José Mendes Pires: “Também estou de acordo com o relatório do parecerista e voto pelo não acolhimento do recurso da candidata.”

Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias - Marcelo Luiz de Laia: Considerando que:

- 1) a discente já colou grau;
- 2) as decisões do Egrégio STF datam posterior a entrada da discente no curso, smj;
- 3) a resolução da UFVJM que trata do assunto também é posterior a entrada da discente no curso, smj;
- 4) o artigo Art. 54. da Lei Federal nº 9.784/1999, que, in verbis, diz "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé";
- 5) é desconhecida a existência de comprovada má-fé da recorrente; e
- 6) que a UFVJM é uma instituição pública, cujo ensino é gratuito, não cabendo, portanto, a cobrança pelo ensino;

Voto pelo deferimento integral do recurso impetrado pela discente.

Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais, Aplicadas e Exatas - Marcos Valério Martins Soares: “Voto acompanhando o voto do relator Felipe Imidioc, a quem parabeno pelo brilhante trabalho desenvolvido, é isso.”

Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri - Patrick Wander Endlich: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando os argumentos apresentados pelo relator.”

Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia - Paulo Vítor Brandão Leal: “Acompanho o parecer do relator e aproveito para parabenizá-lo pelo trabalho.”

Representante dos Técnicos Administrativos - Priscila Barbosa dos Santos: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, tendo em vista os argumentos, acompanhando a argumentação exposta pelo relator.”

Representante da Pró-Reitoria de Graduação - Rafael Alvarenga Almeida: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, em função dos argumentos utilizados pelo relator, ao qual parabeno pelo trabalho, esse é o meu voto.”

Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Rinaldo Duarte: “No meu juízo, em acordo com o parecer emitido pela comissão de processo administrativo disciplinar discente, não ficou evidenciado ato de má fé quando do preenchimento de sua autodeclaração étnico-racial no ato da matrícula pela discente. Sendo assim, meu voto é favorável a recorrente.”

Diretora da Faculdade de Ciências Exatas - Roqueline Rodrigues Silva: “Eu voto pelo indeferimento do recurso da aluna, considerando os argumentos apresentados pelo relator.”

Representante dos Técnicos Administrativos - Sabrina Moreira Gomes da Costa: “Eu não acolho integralmente os requerimentos do recurso ratificando a decisão do reitor pelo cancelamento da matrícula da recorrente, acompanho os argumentos apresentados no parecer elucidativo do relator, quanto ao descumprimento da legislação de cotas, conforme resultado do trabalho das comissões de heteroidentificação da UFVJM, instância técnica pericial competente para emitir parecer para validar a autodeclaração da discente, entretanto registro que não vislumbrei elementos que possam comprovar a má fé da discente, quando do preenchimento da autodeclaração, encerro.”

Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais, Aplicadas e Exatas - Vanessa Juliana da Silva: “Voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o relator e como medida pedagógica e de valorização da premente necessária justiça reparatória da exclusão estrutural histórica que recaiu e recai sobre pardos e negros e indígenas no nosso país, é o meu voto.”

Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia - Vítor Augusto Nascimento Magalhães: "Voto pelo indeferimento do pedido da recusante com base no parecer da PGF e dos fatos apresentados."

Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas - Wagner Lannes: "Eu voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando os argumentos do relator."

Representante Discente da Pós-Graduação - Wanessa Lima de Oliveira: "Voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando o relator."

Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Wellington Fabiano Gomes: "Acompanho o voto do relator, negando o recurso apresentado."

Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - Welyson Tiano dos Santos Ramos: "Primeiramente eu queria parabenizar ao relator pelo brilhante trabalho, eu acato o recurso da defesa, com base em decisão do TRF 5 apelreex apelação 2019 40.5.8.100, nessa decisão o texto alude ao fato que a autodeclaração, não ostenta presunção absoluta de veracidade sabendo o que prevê o artigo 2º da lei 12.990 de 2014, a possibilidade de reconhecimento de sua falsidade, porém no item 8 desta decisão fica perceptível a necessidade da universidade está amparada pela súmula 473 do STF, pela qual a administração pode anular seus próprios atos, com derivado de vícios que os tornarem ilegais, no item 9, desta mesma decisão, deixa claro a importância de prazo decadencial de 5 anos, pois ao meu ver, independeria da comprovação da má fé, não ficou ao meu ver provado documentalmente a má fé, fato sustentado pela comissão de processo administrativo, além de não haver à época a descrição da discente à comissão de heteroidentificação, salvo engano, logo acredito na decadência do processo, apesar de acreditar que precisamos educar nossa população em relação às questões raciais e punir os atos de má fé, esse é o meu voto."

Representante Docente da Faculdade de Medicina - Letícia Gomes Pereira: "Voto acompanhando as justificativas do professor Marcelo Luiz de Laia: "Voto pelo deferimento integral do recurso impetrado pela discente."

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 10/04/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1039145** e o código CRC **3288224C**.